

### CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 60. Os administradores dos sistemas computacionais da DPE/BA são responsáveis pelo uso adequado dos recursos sob sua responsabilidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos sistemas e dos dados sob seus cuidados.

Parágrafo único. Entende-se por administradores de sistemas computacionais quaisquer pessoas do quadro funcional ou prestadores de serviço, lotadas na CMO, que tenham conhecimento autorizado do código de acesso e senha de administração dos recursos de tecnologia da informação, sejam eles de uso geral, sejam de uso restrito a uma unidade, grupo de pessoas ou de uso individual.

### CAPÍTULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 61. Cabe ao usuário:

- I - Fazer bom uso e zelar pela integridade e durabilidade dos recursos de TI;
  - II - Armazenar e transportar adequadamente os dispositivos móveis de TI;
  - III - Informar o dano ou a violação da integridade física dos equipamentos de TI e outros recursos, quando identificados;
  - IV - Solicitar manutenção corretiva dos equipamentos e recursos de TI a CMO;
  - V - Bloquear o microcomputador ou notebook nas ausências temporárias do local de trabalho;
  - VI - Desligar corretamente os equipamentos;
  - VII - Evitar conectar equipamentos de informática da Defensoria Pública ou outros que possam prejudicar a rede elétrica, ou movimentá-los sem a orientação da CMO;
  - VIII - Manter a confidencialidade da senha de acesso e alterá-la periodicamente, inclusive quando houver indício de comprometimento do sigilo;
  - IX - Informar imediatamente ao remetente o recebimento de mensagens encaminhadas por equívoco, devido a endereçamento incorreto;
  - X - Ressarcir a DPE/BA por dispêndio na manutenção corretiva de equipamento, desde que comprovado o mau uso ou uso de forma indevida, por parte do usuário.
- Art. 62. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta Portaria, fica sujeito à aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.

### CAPÍTULO XV - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 63. Toda e qualquer requisição, dúvida ou incidente de TI, deverá ser registrada na Central de Atendimento ao Usuário, através dos seguintes canais de atendimento:

- I - Endereço web: [servicesdesk.defensoria.ba.def.br](http://servicesdesk.defensoria.ba.def.br)
- II - E-mail: [servicesdesk@defensoria.ba.def.br](mailto:servicesdesk@defensoria.ba.def.br)
- III - Central de Atendimento: (71) 3117-9198

Art. 64. O horário de atendimento para suporte remoto é das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta. O horário de atendimento e suporte presencial é das 08h00min às 17h30min, de segunda a sexta.

Art. 65. Os pedidos passam a ser atendidos exatamente na ordem de registro no sistema, conforme avaliação de urgência, impacto e prioridade.

Art. 66. A Coordenação de Modernização e Informática não realizará atendimento às solicitações não registradas nos canais de atendimento citados no Art. 63, desta Portaria.

Art. 67. A manutenção preventiva será realizada em data acordada com o usuário ou setor requisitante.

Art. 68. É de responsabilidade da CMO, mediante solicitação do usuário, as alterações relativas às instalações de equipamentos e acessórios.

Art. 69. A CMO deverá ser consultada nas situações de mudanças de layout que possam interferir na estrutura física e/ou lógica da rede de computadores.

Art. 70. Os técnicos só poderão atender a ocorrência na presença do usuário, ou com autorização antecipada do mesmo.

Art. 71. Não serão realizados atendimentos aos recursos de TI que não tenham sido homologados pela Equipe da CMO.

Art. 72. A Coordenação de Modernização e Informática realizará atendimento apenas aos equipamentos de patrimônio da DPE/BA.

Parágrafo único - Sob qualquer hipótese não serão realizadas manutenções e consertos em equipamentos de uso particular de qualquer membro, estagiário ou servidor.

### CAPÍTULO XVI - DOS SISTEMAS DE TERCEIROS

Art. 73. Os sistemas informatizados desenvolvidos, mantidos e disponibilizados por terceiros, que são ou devem ser utilizados por Defensores Públicos e/ou demais servidores da instituição, serão gerenciados pela Coordenação de Modernização e Informática em conformidade com os seguintes critérios:

- I - A CMO deverá ser informado com antecedência, de forma oficial, pela Direção sobre qualquer iniciativa e/ou intuito de aquisição de novas soluções tecnológicas, especificamente, sistemas computacionais e de gestão.
- II - Toda e qualquer demanda de implantação de novas aplicações para benefício da instituição, deverá ter a participação direta da Coordenação de Modernização e Informática, a fim de evitar problemas quanto ao cumprimento de prazos de aquisição, customização e implantação.
- III - Todos os novos usuários deverão ser cadastrados pela CMO mediante solicitação através do Service Desk com anuência do superior imediato.
- IV - O suporte realizado pela CMO, quanto aos sistemas de terceiros utilizados pela instituição, se limita à intermediação de suporte ao usuário e cadastros junto ao mantenedor do sistema.

Além da disponibilidade do serviço no que se refere a infraestrutura pertencente a Defensoria Pública.

### CAPÍTULO XVII - DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 74. Os projetos para desenvolvimentos de sistemas ou melhorias, seguirão os critérios elencados abaixo:

- I - Uma breve descrição do projeto deverá ser encaminhada para o e-mail [cmo@defensoria.ba.def.br](mailto:cmo@defensoria.ba.def.br);
- II - Uma reunião deverá ser agendada para que o requerente apresente o escopo do projeto a ser implementado;
- III - Caberá a um(a) analista da CMO o levantamento das considerações e soluções a serem adotadas. O(A) mesmo(a) elaborará um documento de apresentação da proposta, podendo ser em forma de texto, fluxo e/ou protótipo, a depender da complexidade do projeto;
- IV - A proposta é apresentada ao requerente para avaliação, ajustes e aprovação;
- V - A CMO submete a proposta a comissão de tecnologia da Defensoria para que seja definido o grau de prioridade.
- VI - Definida a prioridade, o requerente é comunicado sobre a fila de projetos e sobre prazo estimado para início do desenvolvimento da sua demanda.
- VII - O(A) analista responsável pela distribuição dos projetos e tarefas verifica o seguinte projeto em fila, a ser desenvolvido. Em reunião com a Coordenação de Modernização os recursos serão definidos e alocados aos novos projetos.
- VIII - A implementação do código é então iniciada e, a cada modificação, o versionamento é executado.
- IX - Após os testes da ferramenta, as entregas são feitas ao solicitante que também fará o teste final e aprovação da demanda entregue. Se houver necessidade de mudança, o solicitante deve comunicar à CMO para que estas sejam inseridas nas próximas tarefas.

### CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A CMO deverá prover os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como zelar pela manutenção, devidamente atualizada, de sistemas operacionais, navegadores e quaisquer programas de detecção e eliminação de códigos e/ou programas indevidos nas estações de trabalho dos usuários.

Art. 76. É atribuição da CMO gerir a infraestrutura de hardware e software necessária à prestação dos serviços de acesso à rede interna, às redes externas e à Internet, sendo vedada a instalação de qualquer equipamento neste ambiente, salvo prévia autorização daquela Chefia.

Art. 77. A CMO poderá realizar monitoramento da utilização dos serviços de rede e acesso à Internet, devendo, quando verificar o uso indevido desses recursos, comunicar às instâncias competentes.

Parágrafo único. A CMO poderá bloquear temporariamente a estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica à DPE/BA.

Art. 78. A CMO comunicará os usuários, com antecedência, sobre paralisações programadas de quaisquer serviços de TI e o período de indisponibilidade.

Art. 79. Os atendimentos realizados pelo Central de Atendimento ao Usuário estão descritos no Catálogo de Serviço de TI.

Art. 80. O Catálogo de serviços de TI e o Acordo de Nível de Serviço, deverão passar por revisões periódicas e aprovação.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Coordenação de Modernização e Informática, ouvida ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 82. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de outubro de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

THALES JOSÉ COSTA DE ALMEIDA e RICARDO AUGUSTO BORGES SANTANA

Coordenação de Modernização e Informática da DPE/BA

## ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

EDITAL ESDEP Nº 046/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e das que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, através da Portaria nº 202/2021, de 02 de março de 2021, bem como do resultado da XI Exame de Seleção para Estagiário de Nível Superior em Direito, conforme homologação de classificação final dos candidatos, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 24 de fevereiro de 2021, resolve CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados, constante da lista abaixo, para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos constantes no item 10 do Edital nº 005/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 29 de dezembro de 2020, exclusivamente através dos e-mails Institucionais [estagio.superior@defensoria.ba.def.br](mailto:estagio.superior@defensoria.ba.def.br) [bruno.sales@defensoria.ba.def.br](mailto:bruno.sales@defensoria.ba.def.br) e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, conforme utilização de forma subsidiária do art. 97 "caput" da LC Estadual Nº 26/06

VAGAS de AMPLA CONCORRÊNCIA para SALVADOR- MATUTINO (06 VAGAS)

Inscrição	Nome	Clas.
52266	GABRIEL DA FONSECA CORTES	93
53013	LARISSA DOS SANTOS DANIEL DA SILVA	94

52757	TAILANE PEREIRA DOS SANTOS	95
51657	JANAIR DA SILVA NASCIMENTO	96
51665	LIVIA FRANCA FERRAZ SANTOS	98
51518	CAIQUE LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA	99

VAGAS de AMPLA CONCORRÊNCIA para SALVADOR- VESPERTINO (03 VAGAS)

Inscrição	Nome	Clas.
52021	VICTORIA CAMPOS BISPO	71
53193	BRUNO ALVES GUERRA	72
52406	JOSENILTON DE ARAUJO SANTOS	73

VAGAS para NEGROS para SALVADOR- VESPERTINO (03 VAGAS)

Inscrição	Nome	Clas.
51592	MIRELA LIMA ALMEIDA TIMOTEO	29
51731	ROBERT CORREA ALMEIDA	30
54323	JEMERSON DA CRUZ SANTOS	31

VAGA para CAMAÇARI- MATUTINO (01 VAGA)

Inscrição	Nome	Clas.
53370	ANDRE RICARDO MARTINS MARQUES DOS REIS	9

VAGA para BRUMADO- MATUTINO (01 VAGA)

Inscrição	Nome	Clas.
52113	GONCALO LIRIO ANDRADE	2

VAGA para FEIRA DE SANTANA- MATUTINO (03 VAGAS)

Inscrição	Nome	Clas.
52918	RENATA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	14
51431	YASMIN GORDIANO LIMA OLIVEIRA	15
51949	DANIEL DOS SANTOS ANJOS	16

VAGA para FEIRA DE SANTANA- VESPERTINO (01 VAGA)

Inscrição	Nome	Clas.
51342	THAMIRES RAFAELLA ALMEIDA ARAUJO	16

VAGA para PAULO AFONSO- MATUTINO (01 VAGA)

Inscrição	Nome	Clas.
52764	JEFFERSON JONNES BONFIM NASCIMENTO	4

VAGA para SANTO ANTONIO DE JESUS- VESPERTINO (01 VAGA)

Inscrição	Nome	Clas.
52032	CAIO CORTES OLIVEIRA	6

Salvador, 25 de outubro de 2021.  
Clériston Cavalcante de Macêdo  
Diretor da ESDEP

## DIRETORIA GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### INEXIGIBILIDADE Nº 48/2021– TORNAR SEM EFEITO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 103.0029.2021.0006912-14, RESOLVE tornar sem efeito a inexigibilidade nº 48/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, em 07 de outubro de 2021, que tem como objeto o custeio de 06 (seis) inscrições para o “Curso de Extensão em Direito da Pessoa com Deficiência”, a se realizar no período de 11 de outubro a 01 de novembro de 2021, na modalidade online.

Salvador, 24 de outubro de 2021.  
RAFSON SARAIVA XIMENES  
Defensor Público Geral

### RESUMO DO 29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016

PROCESSO SEI Nº: 103.0032.2021.0006989-91. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADA: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. OBJETO: inclusão no Contrato nº 12/2016 de planilhas de serviços, na qualidade de Anexos I e II, referentes à redistribuição nos valores das planilhas contratual e licitatória, em virtude de atualizações nos quantitativos das demandas para as Unidades Defensoriais de Juazeiro e Casa de Acesso à Justiça I (CAJ I), e do surgimento de demandas para a Unidade Defensorial do Tororó. A inclusão das planilhas não representa acréscimo de valor ao contrato, atualizando-se o seu valor original reajustado. Demais Cláusulas permanecem

inalteradas.

Data de assinatura: 25/10/2021.

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor Público Geral da Bahia

### RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016.

PROCESSO SEI nº 103.0036.2021.0007933-13. LOCATÁRIA: Defensoria Pública do Estado da Bahia. LOCADOR: João Dourado Neto. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a renúncia do LOCADOR ao reajuste de 50% do valor mensal do aluguel referente ao período compreendido entre 11/11/19 a 10/11/22. Parágrafo único. Para o período de 11/11/19 a 10/11/20 o valor do contrato passará de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para 1.832,04 (um mil oitocentos e trinta e dois e quatro centavos) e no segundo reajuste, referente ao período de 11/11/20 a 10/11/21, o valor do contrato passará de 1.832,04 (um mil oitocentos e trinta e dois e quatro centavos) para 2.039,51 (dois mil e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), valor este a ser pago a partir da formalização do terceiro termo aditivo, não sendo devidos valores retroativos ao locador. A correção referente ao período 11/11/21 a 10/11/22 será feita posteriormente por apostila quando os índices oficiais de correção para os referidos meses forem disponibilizados oficialmente. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor Público Geral

### RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2012.

PROCESSO SEI nº 103.0036.2021.0007579-45. LOCATÁRIA: Defensoria Pública do Estado da Bahia. LOCADORA: Sônia Maria Parracho De Souza. OBJETO: a renúncia da LOCADORA ao reajuste do valor mensal do aluguel referente ao período compreendido entre 14/02/21 a 13/02/22. Parágrafo único. O valor mensal do contrato permanece sendo R\$ 5.549,47 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor Público Geral

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE

ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A DPE/BA E A UNIJORGE.

PROCESSO Nº 103.0036.2021.0003971-24. PARTICIPES: Defensoria Pública do Estado da Bahia e ASBEC – Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado em 24 de outubro de 2018, que visa proporcionar, aos alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIJORGE, oportunidade de estágio na DPE/BA, por mais 02 (dois) anos, com termo inicial em 26/10/2021 e termo final em 26/10/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral